MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.637/2016

Altera dispositivos da Lei nº 2.577, de 15 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.577, de 15 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE com o objetivo de estudar e propor diretrizes para a formulação e a execução da política de desenvolvimento urbano sustentável, em articulação com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades da Bahia e Conselho Nacional das Cidades, com fundamento na Lei Federal nº 10.527, de 1º de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Municipal nº 1.767, de 22 de dezembro de 2003 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU). (**NR**)

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE é deliberativo e fiscalizador no concernente às questões da política municipal de desenvolvimento urbano, planejamento, bem como na gestão do uso do solo, habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e planejamento, sendo, ademais, consultivo para com as demais políticas públicas do Município." (**NR**)

Art. 2º. O art. 2º e seu inc. I da Lei nº 2.577/15 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos inc. XI, XII e XII:

"**Art. 2º**. São atribuições do CONCIDADE: (**NR**)

I - debater, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e de planejamento e gestão territorial; (**NR**)

.....

XI - articular-se, para contribuir na elaboração e execução de ações de caráter municipal que possibilitarão na efetividade da política de desenvolvimento urbano, em conjunto com os órgãos estaduais competentes visando a execução das políticas: (**AC**)

a) de resíduos sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014; (**AC**)

b) de saneamento básico, instituída pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008; (**AC**)

c) de habitação de interesse social, instituída pela Lei Estadual nº 11.041, de 07 de maio de 2008. (**AC**)

XII - articular-se com as diversas esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para buscar convergência nas políticas de desenvolvimento urbano, envolvendo o setor empresarial, segmentos da sociedade civil, com vistas à cooperação técnica e financeira para implantação da referida política. (**AC**)

XIII - buscar integração com os órgãos públicos estaduais que atuam com políticas públicas de educação ambiental, recursos hídricos, saúde pública, mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social, objetivando a efetividade das ações da política municipal." (**AC**)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. O *caput* do art. 3º, assim como as alíneas "g" e "h" do inc. I e as alíneas "b", "f", "h" e "i" do inc. II, e os parágrafos 1º e 3º, todos da Lei nº 2.577/15, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE será composto por 15 (quinze) membros, sendo sete (07) representantes da área governamental e oito (08) representantes não governamentais, consoante composição a seguir: (**NR**)

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

.....

g) REVOGADO

h) REVOGADO

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

.....

f) REVOGADO

h) REVOGADO

i) REVOGADO

§ 1º. O CONCIDADE será presidido pelo titular da Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento, ou quem suas vezes fizer, por expressa delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal. (**NR**)

.....

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora do CONCIDADE serão eleitos dentre seus pares, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação através de Decreto." (**NR**)

Art. 4º. O *caput* do art. 4º, bem como seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.577/15, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE terá a seguinte estrutura organizacional: (**NR**)

.....

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos respectivos titulares das referidas políticas de desenvolvimento. (**NR**)

§ 2º. As Câmaras Técnicas compostas por Conselheiros, titulares e suplentes, poderão convidar especialistas para participar de temas específicos. (**NR**)

§ 3º. O funcionamento e as atribuições das Câmaras Temáticas serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADE." (**NR**)

Art. 5º. O art. 5º da Lei nº 2.577/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**. A constituição do CONCIDADE será feita em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei." (**NR**)

Art. 6º. O *caput* do art. 6º da Lei nº 2.577/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**. O Regimento Interno do CONCIDADE deverá ser deliberado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação da primeira Mesa Diretora, e disporá sobre seu funcionamento, devendo obrigatoriamente nele constar que:" (**NR**)

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Fica expressamente revogado o art. 7º da Lei nº 2.577/15.

Art. 8º. O art. 8º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.577/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8**. Caberá à Assessoria de Articulação Interinstitucional/Casa dos Conselhos, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento, viabilizar e prover o apoio administrativo, técnico e financeiro, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE. (**NR**)

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal designará técnicos e meios exclusivos para o exercício das funções de titular da Secretaria Executiva do CONCIDADE." (**NR**)

Art. 9º. O art. 9º da Lei nº 2.577/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**. A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada." (**NR**)

Art. 10. Ficam acrescidos à Lei nº 2.577/15 o art. 11-A, juntamente com seus parágrafos 1º e §2, vigorando-os com a seguinte redação:

"**Art. 11-A**. O Fundo de Desenvolvimento Urbano institui-se nesta Lei como instrumento de execução da política urbana, tendo por objeto a promoção do desenvolvimento urbano, além de dar suporte financeiro à implantação de planos, programas e projetos decorrentes esta Lei. (**AC**)

§ 1. O Fundo de Desenvolvimento Urbano reger-se-á pelas disposições do Plano Diretor e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal. (**AC**)

§ 2. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, ao Fundo de Desenvolvimento Urbano caberá a execução das políticas de desenvolvimento urbano, nos termos do Plano Diretor da Cidade de Juazeiro-BA e da Lei Orgânica do Município. (**AC**)

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA | PODER EXECUTIVO | ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00749 | 25 DE JULHO DE 2016

LEI Nº 2.637/2016

Altera dispositivos da Lei nº 2.577, de 15 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.577, de 15 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE com o objetivo de estudar e propor diretrizes para a formulação e a execução da política de desenvolvimento urbano sustentável, em articulação com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades da Bahia e Conselho Nacional das Cidades, com fundamento na Lei Federal nº 10.527, de 1º de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Municipal nº 1.767, de 22 de dezembro de 2003 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU). (**NR**)

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE é deliberativo e fiscalizador no concernente às questões da política municipal de desenvolvimento urbano, planejamento, bem como na gestão do uso do solo, habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e planejamento, sendo, ademais, consultivo para com as demais políticas públicas do Município." (**NR**)

Art. 2º. O art. 2º e seu inc. I da Lei nº 2.577/15 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos inc. XI, XII e XII:

"**Art. 2º**. São atribuições do CONCIDADE: (**NR**)

I - debater, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e de planejamento e gestão territorial; (**NR**)

.....

XI - articular-se, para contribuir na elaboração e execução de ações de caráter municipal que possibilitarão na efetividade da política de desenvolvimento urbano, em conjunto com os órgãos estaduais competentes visando a execução das políticas: (**AC**)

a) de resíduos sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014; (**AC**)

b) de saneamento básico, instituída pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008; (**AC**)

c) de habitação de interesse social, instituída pela Lei Estadual nº 11.041, de 07 de maio de 2008. (**AC**)

XII - articular-se com as diversas esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para buscar convergência nas políticas de desenvolvimento urbano, envolvendo o setor empresarial, segmentos da sociedade civil, com vistas à cooperação técnica e financeira para implantação da referida política. (**AC**)

XIII - buscar integração com os órgãos públicos estaduais que atuam com políticas públicas de educação ambiental, recursos hídricos, saúde pública, mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano e promoção da inclusão social, objetivando a efetividade das ações da política municipal." (**AC**)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JG)5HBGCVMWL1019

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BAHIA | PODER EXECUTIVO | ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00749 | 25 DE JULHO DE 2016

Art. 3º. O *caput* do art. 3º, assim como as alíneas "g" e "h" do inc. I e as alíneas "b", "f", "h" e "i" do inc. II, e os parágrafos 1º e 3º, todos da Lei nº 2.577/15, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE será composto por 15 (quinze) membros, sendo sete (07) representantes da área governamental e oito (08) representantes não governamentais, consoante composição a seguir: (**NR**)

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

.....

g) REVOGADO

h) REVOGADO

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

.....

f) REVOGADO

h) REVOGADO

i) REVOGADO

§ 1º. O CONCIDADE será presidido pelo titular da Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento, ou quem suas vezes fizer, por expressa delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal. (**NR**)

.....

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora do CONCIDADE serão eleitos dentre seus pares, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação através de Decreto." (**NR**)

Art. 4º. O *caput* do art. 4º, bem como seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.577/15, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**. O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE terá a seguinte estrutura organizacional: (**NR**)

.....

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos respectivos titulares das referidas políticas de desenvolvimento. (**NR**)

§ 2º. As Câmaras Técnicas compostas por Conselheiros, titulares e suplentes, poderão convidar especialistas para participar de temas específicos. (**NR**)

§ 3º. O funcionamento e as atribuições das Câmaras Temáticas serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADE." (**NR**)

Art. 5º. O art. 5º da Lei nº 2.577/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º**. A constituição do CONCIDADE será feita em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei." (**NR**)

Art. 6º. O *caput* do art. 6º da Lei nº 2.577/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**. O Regimento Interno do CONCIDADE deverá ser deliberado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação da primeira Mesa Diretora, e disporá sobre seu funcionamento, devendo obrigatoriamente nele constar que:" (**NR**)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGI 5HBGCVMWL1019

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Art. 7º. Fica expressamente revogado o art. 7º da Lei nº 2.577/15.

Art. 8º. O art. 8º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.577/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8**. Caberá à Assessoria de Articulação Interinstitucional/Casa dos Conselhos, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Aceleração do Crescimento, viabilizar e prover o apoio administrativo, técnico e financeiro, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE. (**NR**)

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal designará técnicos e meios exclusivos para o exercício das funções de titular da Secretaria Executiva do CONCIDADE." (**NR**)

Art. 9º. O art. 9º da Lei nº 2.577/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**. A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada." (**NR**)

Art. 10. Ficam acrescidos à Lei nº 2.577/15 o art. 11-A, juntamente com seus parágrafos 1º e §2, vigorando-os com a seguinte redação:

"**Art. 11-A**. O Fundo de Desenvolvimento Urbano institui-se nesta Lei como instrumento de execução da política urbana, tendo por objeto a promoção do desenvolvimento urbano, além de dar suporte financeiro à implantação de planos, programas e projetos decorrentes esta Lei. (**AC**)

§ 1. O Fundo de Desenvolvimento Urbano reger-se-á pelas disposições do Plano Diretor e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal. (**AC**)

§ 2. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, ao Fundo de Desenvolvimento Urbano caberá a execução das políticas de desenvolvimento urbano, nos termos do Plano Diretor da Cidade de Juazeiro-BA e da Lei Orgânica do Município. (**AC**)

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE QW+JGi 5HBGCVMWL1019

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br